



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**DECRETO Nº 41.384 DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

**PUBLICADO NO DOE DE 29.06.21**

**Altera o Decreto nº 41.355, de 17 de junho de 2021, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas de óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O art. 3º do Decreto nº 41.355, de 17 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para fins de fruição do benefício fiscal previsto no art. 1º deste Decreto, a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB, publicará portaria, atribuindo a quota mensal do diesel e biodiesel a ser destinada a cada empresa, ou consórcio de empresas, com base no consumo médio apurado no primeiro trimestre do ano de 2020.”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 17 de junho de 2021.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de junho de 2021; 133º da proclamação da República.

**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
**GOVERNADOR**